



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



## Lei Ordinária nº1087/2023

*Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores aprova:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PMSAN e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, no âmbito do Município de Chalé.

**Art. 2º.** O poder público municipal garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta lei, observadas as normas estadual e federal.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

**Art. 3º.** A PMSAN é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Parágrafo único.** O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

#### Seção I

##### *Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN*

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN, cujo a finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



**Art. 5º.** O PLAMSAN conterà:

- I- diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II- estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III- mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos da políticas Pmsan, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV- ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V- ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI- ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**

##### ***Seção I***

##### ***Da composição do Sisan***

**Art. 6º.** Integram o SISAN no município:

- I- a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Comsea do Município de Chalé;
- III- a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Chalé;
- IV- os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V- as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN.

##### ***Subseção I***

##### ***Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



CNPJ: 18.392.548/0001-90

**Art. 7º.** A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

I- propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;

II- avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;

III- escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único.** A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do Comsea.

### *Subseção II*

#### *Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município-Comsea*

**Art. 8º.** O Comsea do Município de Chalé, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente à Secretaria de Agricultura, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar o que trata esta lei.

**Art. 9º.** O Comsea será constituído por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço do poder público.

§1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º. Os representantes do poder público no Comsea serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.

§3º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comsea serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

**Art.10.** Podem ser convidados para participar das atividades do Comsea, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 11.** A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** São instâncias integrantes do Comsea:

I- Plenário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



CNPJ: 18.392.548/0001-90

II- Mesa Diretiva;

III- Secretaria Executiva;

IV- Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§1º. O Plenário será a instância deliberativa do Comsea.

§2º. A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º. O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

**Art. 13.** Compete ao Comsea:

I- aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;

II- monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

III- realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;

IV- apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;

V- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI- apoiar a organização e atuação do SISAN;

VII- promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII- elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX- estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X- apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN;

XI- fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII- realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Comsea.

### *Subseção III*

#### *Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN*

Av. Cel. José Maria Gomes, 139- CEP 36985-000- Centro- (33) 3345-1374/3345-1208

prefeitura.chale@terra.com.br/chale@chale.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



CNPJ: 18.392.548/0001-90

**Art. 15.** A CAISAN tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a Pmsan.

**Art. 16.** Compõem a CAISAN os secretários e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas a SAN, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Caisan se reunirá a cada trimestre ordinária ou extraordinariamente quando necessário.

**Art. 17.** Compete à CAISAN:

- I- promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
  - II- fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;
  - III- elaborar e coordenar o PLAMSAN em anuência com as deliberações do Comsea e das conferências nacional, estadual e municipal;
  - IV- criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
  - V- atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISOAN na execução da PMSAN;
  - VI- encaminhar ao Comsea relatórios e análises quadrimestrais da execução físico financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;
  - VII- participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN-MG;
  - VIII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.
- Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura assegurar à Caisan os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

## *Subseção IV*

### *Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da Pmsan*

**Art. 19.** Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISOAN no município competem:

- I- participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN;
- II- monitorar e avaliar os programas e ações de SAN da sua atribuição;
- III- fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN e ao Comsea.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



## CAPÍTULO IV

### DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 20.** Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

**Art. 21.** As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

I- dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme natureza temática;

II- dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no município;

III- recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.


§1º. As dotações orçamentárias da PMSAN e do PLAMSAN serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

§2º. Poderá ser criado o fundo municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observada a legislação vigente.

**Art. 23.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chalé/MG, 13 de setembro de 2023.

  
**Carlos Rodrigues da Silva**  
**Prefeito de Chalé/MG**